



A PREFEITURA DE XANXERÊ/SC
AO PREGOEIRO JUCIMAR BORTONCELLO

REFERENTE: EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 135/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 0058/2020

MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.830.372/0001-04, inscrição estadual isenta, com sede no Distrito Industrial, Lote 1, Quadra B, S/N, CEP: 89.820-000, Xanxerê/SC, neste ato representada por CARLOS ALBERTO TITÃO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n. 61.172.709-25, portador da carteira de identidade RG n. 1.077.331-2, expedida pela SSP/SC, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da habilitação da FP ENGENHARIA EIRELLI, com fundamento no art. 109º, inciso I, da alínea "a" da Lei 8.666/93:

1. BREVE RESUMO FÁTICO

1.1. A concorrente FP ENGENHARIA EIRELLI, foi classificada como a segunda melhor colocada na abertura dos envelopes das propostas ocorrida no dia 28/07/2020, com o preço mensal de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

1.2. A primeira classificada THIAGO ANDRE GADO ME, com o preço de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais), foi inabilitada após a abertura de sua documentação, por ter apresentado atestado de capacidade técnica incompatível com o exigido no item 11.10 do Edital

1.3. Diante disso, no dia 13/08/2020, foi aberto o envelope com a documentação de habilitação da segunda colocada FP ENGENHARIA EIRELLI, e aberto prazo para eventuais recursos, uma vez que a ora Recorrente manifestou intenção de recorrer.

1.4. Diante disso, nos termos do 109º, inciso I, da alínea "a" da Lei 8.666/93, vem apresentar as razões do recurso:

2. DO PREÇO INEXEQUÍVEL

2.1. O Edital prevê em seu bojo que o preço orçado para prestação dos serviços é o importe de R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais). Nos termos do art. 48, inciso II, § 1º, alínea "b", da Lei 8.666/93, qualquer preço inferior a 70% (setenta por cento), deste é considerado inexequível, *in verbis*:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

b) **valor orçado pela administração.** (grifos nossos)

2.2. A concorrente FP ENGENHARIA EIRELLI, apresentou preço no importe de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), que corresponde a **49% (quarenta e nove por cento) do valor orçado pela Administração.**

2.3. Ressalta-se que o importe de 70% (setenta por cento), previsto em lei, perfaz a quantia de R\$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito reais), em razão disso a proposta apresentada pela concorrente FP ENGENHARIA EIRELLI, é **inexequível**.

2.4. Frisa-se que a prestação dos serviços a serem contratados, exige no mínimo uma equipe que percorra toda a cidade, analisando a situação da iluminação pública, motivo pelo qual, há gastos com pessoal, veículos, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc. valores estes, que claramente não são cobertos pelo preço ofertado pela concorrente FP ENGENHARIA EIRELLI.

2.5. Diante disso, resta demonstrado que o preço ofertado pela FP ENGENHARIA EIRELLI, é inexequível, motivo pelo qual, esta deve ser desclassificada nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

3. DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.2.6 DO EDITAL

3.1. O Edital prevê em seu item 3.2.6, bem como o art. 29, IV da Lei 8.666/93, a necessidade de apresentação de certidão de regularidade junto ao FGTS, vigente, válida e atualizada, nota-se:

<p>3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</p> <p>3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.</p> <p>3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:</p> <p>3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;</p> <p>3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;</p> <p>3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;</p> <p>3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;</p> <p>3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;</p> <p>3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual e FGTS;</p>
--

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - **prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2. A concorrente FP ENGENHARIA EIRELLI, apresentou certidão inválida, eis que referido documento tinha validade até a data de **07/08/2020**, vejamos:

CAIXA

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 27.338.122/0001-49
Razão Social: F P ENGENHARIA ELETRICA EIRELI ME
Endereço: RUA BARAO DO CERRO AZUL 353 SALA 01 / CENTRO / UNIAO DA
VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2020 a 07/08/2020

Certificação Número: 2020070912072024329800

Informação obtida em 27/07/2020 10:26:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Destaque da certidão de regularidade do FGTS anexada aos documentos de habilitação, com validade até **07/08/2020**.

3.3. Diante disso, na abertura do envelope de habilitação em **13/08/2020**, referido documento não possuía mais validade.

3.4. Face ao exposto, diante da invalidade da certidão juntado no momento da habilitação a concorrente não cumpriu com o item 3.2.6, bem como o art. 29, IV da Lei 8.666/93, eis que ausente certidão válida de regularidade junto ao FGTS.

4. DOS REQUERIMENTOS

4.1. Perante o narrado, requer o recebimento do presente **RECURSO** e acolhimento de seus termos para que seja **INABILITADA** a concorrente **FP ENGENHARIA EIRELLI**.

Nestes termos, pede deferimento,

Xanxerê/SC, 18 de agosto de 2020.



MGM CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP

Carlos Alberto Titão
Engenheiro Eletricista
Diretor